

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 6 1 3 / 7 3

Aprovado por Deliberação

em 4 / 4 /1973

PROCESSO: CEE nº 610/73

INTERESSADO: JAVIER EDUARDO LÓPEZ DÍAZ

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO: Javier Eduardo López Díaz, filho de Eduardo Lopez e d. Claribel Díaz, nascido em Montevideo, Uruguai, em 11 de novembro de 1952, Carteira Modelo 19 nº 6.476.904, residente à Avenida Angélica, 1275, apto. 106, requer equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos, Apresenta o seguinte histórico escolar:

1 - Fêz o curso primário, com 7 séries, na Escola Prática nº 14, de Montevideo.

2 - Fêz, em continuação, o curso secundário, até a 4ª série completa, no Liceu nº 18B-Plano 1963, de Montevideo. Do certificado de estudos correspondente a este curso consta a seguinte observação: "Os estudos detalhados correspondem aos aprovados por Javier Eduardo López Díaz, o qual completou o primeiro Nível do Primeiro Ciclo do Ensino Médio (três anos de Liceu) e para completar o Segundo Nível do Primeiro Ciclo (dois anos de Liceu) deve aprovar o Quinto ano completo".

FUNDAMENTAÇÃO: O requerente ainda não completou sua educação a nível de 2º grau, pois fêz apenas 4 séries de um curso que é de 5 séries. Assim sendo, não pode receber crédito pelo curso completo.

Esta interpretação apoia-se em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

O processo está instruído de acordo com a Resolução CEE nº 19/65.

CONCLUSÃO: Nosso voto é contrário à concessão de equivalência de estudos feitos por Javier Eduardo López Díaz em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão do ensino de 2º grau, mas favorável à concessão de equivalência a nível de 2ª série do ensino de 2º grau, podendo matricular-se na 3ª série, mediante processo de adaptação a juízo da escola em que se matricular.

Sao Paulo, 14 de março de 1973.

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Guido Gonçalves Calvanti de Albuquerque, José Augusto Dias e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 14 de março de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.